

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.661 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA E
OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

Manifeste-se, em até 5 (cinco) dias, a empresa União Química Farmacêutica S/A, localizada em Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na qualidade, segundo consta, “de patrocinadora, representante legal e parceira do Instituto de Pesquisas Gamaleya da Rússia” para o desenvolvimento e produção da vacina Sputnik V no Brasil, sobre as informações prestadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quanto ao seu pedido de “autorização de uso emergencial, em caráter experimental” do referido imunizante (doc. eletrônico 29), detalhando as providências já empreendidas e as exigências técnicas ainda pendentes de cumprimento, bem assim o tempo e a forma como pretende atendê-las.

Esclareça, ainda, a mencionada empresa qual a sua capacidade de produzir a vacina Sputnik V no País ou de importá-la da Rússia, caso venha a ser contemplada pela ANVISA com a autorização emergencial, de maneira a possibilitar a eventual utilização do imunizante na campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 já em curso, discriminando quantidades e prazos de entrega.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator